



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000236 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 000004/2022

TERMO DE RETIRADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, conforme especificado no anexo I do Edital de acordo com a TABELA MUNICIPAL devidamente aprovada através de processo Legislativo, bem como o Conselho municipal de Saúde para os quais existe a demanda junto aos usuários do Sistema Único de Saúde.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente à Secretaria Municipal de Saúde no endereço: Rua Getúlio Vargas nº 137, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email contato@saudecantagalo.rj.gov.br <<mailto:contato@saudecantagalo.rj.gov.br>>

A não remessa deste termo exige a secretaria da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegais no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

Edital nº 004 - 2022

Edital de Credenciamento para a Área de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua Getúlio Vargas nº 137 - Centro - Cantagalo - RJ, torna público que fará realizar o processo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços na forma contida no objeto, de acordo com o que determina a Lei Municipal nº 1.217/2014, que dispõe sobre a autorização legislativa para que o Município de Cantagalo elabore tabela municipal de preços que remunerará os exames laboratoriais; Lei Municipal nº 1.277/2015, que dispõe sobre a autorização legislativa para o Município de Cantagalo aditar a lei anterior, acrescentando demais exames laboratoriais; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempreendedor individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal; Portaria 276/2022 que nomeia a Comissão de Credenciamento para Credenciar pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais; a realizar-se na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Getúlio Vargas nº 137 - Centro, Cantagalo - RJ. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, conforme especificado no anexo I do Edital.

2 - DOS PRAZOS

2.1 - O edital para o Credenciamento em tela poderá retirado a partir do dia 19 de maio de 2022, na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Getúlio Vargas nº 137 - Centro, Cantagalo - RJ, ou no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo www.cantagalo.rj.gov.br/licitacoes/aviso

2.2 - O resultado da análise das documentações apresentadas será divulgado no dia 08 de junho de 2022, às 13 horas, em sessão pública na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Getúlio Vargas nº 137 - Centro, Cantagalo RJ;

2.3 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar deste credenciamento, qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.2 - Será Permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

3.3.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.3.3 - Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.3.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou reliciar caso não haja classificados subsequentes.

3.3.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.

3.3.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e o MEI, quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.

3.4 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.4.1 - Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

3.4.2 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3 - Empresa ou sociedade estrangeira;

3.4.4 - Empresa declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.5 - Empresa Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.4.6 - Empresa Suspensa de participação em licitações e impedimento de contratar com este ou qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4.7 - Empresa que Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

3.4.8 - Empresa que estiver sob o processo de falência ou concordata, sendo permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011);

3.4.9 - Empresas, inclusive filial, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

3.4.10 - Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

3.4.11 - Empresa cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo;

3.4.12 - As pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.4.13 - Licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cantagalo, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

3.4.14 - Licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

3.4.15 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

4 - DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Para representação da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. O representante da licitante deverá apresentar-se munido de cédula de identidade e Carta Credencial, em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora de Licitações, indicando seu preposto para representá-la em todas as fases do Chamamento Público.

4.2. Para indicação de pessoa credenciada a representar a licitante e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento do chamamento público, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Credenciado:

O representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, deverá apresentar a carta de credenciamento, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

b) Tratando-se de Representante Legal:

Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Tratando-se de Procurador:

Instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

d) Tratando-se de Diretor da empresa:

A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

Quando a representação for feita diretamente por titular, diretor ou sócio da empresa, este deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.

4.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

4.5. O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, bastando para tal, comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos do subitem 4.2.

4.6. A ausência da Carta de Credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e proposta dos interessados será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6 - Na fase análise da documentação de habilitação e proposta, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.8 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento eximem a licitante de apresentá-los novamente inseridos no envelope de habilitação.

5.9 - Caso atendidas as condições de participação, será verificada a documentação constata do envelope nº 01

5.10 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.10.1 - Cada licitante deverá apresentar um envelope, contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, que deverá ser entregue fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ Nº XXXX

5.10.2 - A documentação exigida no item 6 poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.10.3 - As certidões apresentadas pelas empresas obtidas viam Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Credenciamento;

5.10.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará comoválidas as expedidas até 90 (noventa) dias.

5.10.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência dos membros da Comissão.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação Técnica.

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - No caso de Empresa Individual

- a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 - No caso de Empresa Ltda - S.A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

- a) Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

6.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

- a) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

- a) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

6.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

- a) Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

6.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.com/>>

6.3 - EM TODOS OS CASOS:

a) Apresentar declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93,

bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor).

b) Apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas no item 3.4 deste Edital;

d) Apresentar Declaração sobre Funcionário Inelegível.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL

6.4.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;

b) Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral) se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União);

d) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.
- j) Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- k) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

6.4.2 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 06.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

b) Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados:

* Índice de Liquidez Geral (LG):

LG = ativo circulante + realizável à longo prazo => igual ou maior que 1 passivo circulante +
exigível à longo prazo

* Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante => igual ou maior que 1 Passivo circulante

* Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total => igual ou maior que 1 Passivo Circulante +
Passivo Não Circulante

b.1 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c) As Sociedades Empresarias criadas com menos de 01 (um) ano de existência apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

d) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) Apresentação de declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação da certidão de registro e habilitação no Conselho Regional de Medicina - CRM - informando inclusive o nome do (a) técnico (a) responsável

b) Apresentação de comprovante de que a empresa possua em seu quadro permanente profissional de nível superior. A comprovação deverá ser através de juntada da cópia do termo de abertura e da folha do

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

livro de registro de empregados da empresa juntamente com a cópia da CTPS do profissional devidamente assinada. Em caso de socio (a) da empresa apresentação do contrato social.

- c) Licença Sanitária Estadual ou Municipal em vigor para exercer suas atividades
- d) Certidão de responsabilidade Técnica - CRT do profissional responsável
- e) Carteira do Profissional técnico emitido pelo respectivo Conselho
- f) Apresentação do Comprovante de Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.

6.7 - DA PROPOSTA

6.7.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 04, planilha contendo o elenco dos procedimentos, constantes no Anexo I deste edital, facultando a referida empresa o credenciamento ou não em todos os itens disponíveis no referido anexo.

6.7.2 - O quantitativo anual contido no Anexo I deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

6.7.3 - Os valores referentes aos procedimentos a serem credenciados são os integrantes do Anexo I deste edital.

6.8 - RECURSOS

6.8.1 - Declarada a credenciada, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

6.8.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da notificação.

6.8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

6.8.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

6.8.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

6.8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

6.8.8 - Os recursos e as contrarrazões poderão ser apresentados pelo e-mail:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contato@saudecantagalo.rj.gov.br, <mailto:contato@saudecantagalo.rj.gov.br> ou no Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situado na Rua Getúlio Vargas nº 137, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

7.1 - Deferido o pedido de credenciamento é autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do Anexo V e é parte integrante deste edital;

7.2 - Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização dos procedimentos objeto do presente edital, as mesmas irão executar a totalidade dos procedimentos de forma igualitária, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a efetivação de tantos contratos quanto forem necessários, bem como a devida divisão dos quantitativos.

7.3 - Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no Diário Oficial;

7.4 - A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo;

7.5 - A Credenciada vencedora do chamamento público terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou pedido dos serviços.

7.6 - O atendimento deverá ser realizado a qualquer tempo de 2ª a 6ª feira, de 08h às 17h, exceto feriados;

7.7 - O(s) Credenciado(s) obriga(m)-se a realizar serviços a que se refere esse CHAMAMENTO PÚBLICO de acordo estritamente com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários a sua realização.

7.8 - Os exames serão realizados nas dependências da(s) empresa(s) credenciadas(s) do presente Edital.

7.9 - Todos os resultados de exames deverão ser entregues em capas com logotipo da empresa, juntamente com o laudo médico e fotografias de imagens, quando for o caso.

7.10 - A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.11 - A(s) Contratada(s) sujeitar-se-á(ão) à fiscalização técnica do Fundo Municipal de Saúde, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado;

7.12 - Correrá por conta da (s) contratada (s) vencedora (s) qualquer prejuízo causado a execução dos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exames;

7.13 - Realizar novo exame, no caso de constatada qualquer problema/alteração dos mesmos;

7.15 - Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto á data, horário, local e quantidade a serem executados;

7.16 - Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços, com objetivo de verificar se os serviços estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

7.17 - Os exames deverão ser realizados na sede do Município.

7.18 - Obedecer rigorosamente ao horário programado para a entrega dos resultados;

7.19 - Executar serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes deste edital;

7.20 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

7.21 - A(s) empresa(s) contratada (s) compromete(m)-se a apresentar a Fatura Mensal até dia 10 (dez) de cada mês para controle e avaliação, de acordo com as devidas solicitações dos exames regulados, para posterior expedição da Nota Fiscal.

8 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e Plano Plurianual.

8.1.1 - Os valores destinados ao pagamento dos prestadores de serviços contratados terão origem dentro dos tetos financeiros definidos previamente para cada município conforme pactuação da PPI e CIB + complementação de Recurso Próprio conforme aprovado na Lei Municipal nº 1283/2015.

8.2. Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64;

8.3 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigor na data da realização do evento.

8.4 - Até o dia 10 (dez) de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para pagamento;

8.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;

8.6 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque em nome da Contratada;

8.7 - O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

8.8. O pagamento somente será efetuado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Credenciada.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9 - DO VALOR DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DAS DOTAÇÕES

9.1. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos exames especializados é de R\$ 761.425,33 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

9.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 1040.1030240032.034 Elemento da despesa 339039.00

Ficha e Fonte: 136/140 e 135/134

9.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, após serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela Sus.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

10.4.3.1. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.2. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.3. 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.4. 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "10.4.3.1", "10.4.3.2" ou "10.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.3.5. 10% sobre o valor constante Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

10.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. As sanções previstas nas alíneas "10.4.1", "10.4.4" e "10.4.5", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "10.4.2" ou "10.4.3" do mesmo subitem.

10.6. As sanções previstas nas alíneas "10.4.1", "10.4.4" e "10.4.5", do subitem 10.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7. A sanção estabelecida na alínea "10.4.6" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "10.4.4" e "10.4.5" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

10.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

10.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

11.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

11.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

11.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

11.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

11.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

11.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no presente edital.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

12.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

12.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação Regulação e Auditoria

12.4. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. - A impugnações, esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através do telefone (22) 2555-5193, ou pelo e-mail: contato@saudecantagalo.rj.gov.br, <<mailto:contato@saudecantagalo.rj.gov.br>> ou no Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situado na Rua Getúlio Vargas nº 137, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI - Modelo de Declaração Sobre Funcionário Inelegível Anexo VII - Modelo de Proposta

Cantagalo, 17 de maio de 2022.

Márcio da Silva Barbas
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA - EXAMES LABORATORIAIS

1 - OBJETO

- 1.1- Referente chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de acordo com a **TABELA MUNICIPAL** devidamente aprovada através de processo Legislativo, bem como o Conselho municipal de Saúde para os quais existe a demanda junto aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.2 - Garantir exames laboratoriais de acordo com a solicitação medica seja do ponto de vista da necessidade e acompanhamento e/ou controle, bem com auxilio em diagnósticos da população do Município de Cantagalo RJ, quando do atendimento ambulatorial encaminhado através da Secretaria Municipal de Saúde e de suas Unidades Básicas de Saúde

3- MODALIDADE

- 3.1- Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições de serviços para a Administração Pública - Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Artigo nº 25 Inciso I Chamamento Público) e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do credenciamento, visando a viabilizar a contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais descritos neste planejamento

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1- A presente despesa correrá por conta do Programa de Trabalho: 1040-10.302.40032.034.000 Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 Ficha e Fonte 134-00 /135-02/ 136-140

5- ESPECIFICAÇÕES

- 5.1- Para o presente processo de aquisição, pretende se realizar a contratação de empresa para a realização dos exames laboratoriais:

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00003331	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO		UN	120	2,5100	301,2000
002	00004465	CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) - GLICOSE PÓS PRANDIAL		EX	120	4,9000	588,0000
003	00003680	DETERMINAÇÃO CURVA-GLICÊMICA CLÁSSICA - 05 DOSAGENS 05 dosagens		UN	16	15,0000	240,0000



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

004	00004466	OSMOLARIDADE		EX	12	5,2600	63,1200
005	00004467	ACETONA		EX	12	2,7700	33,2400
006	00003709	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO		UN	12	2,5100	30,1200
007	00003710	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO		UN	3200	2,7700	8.864,0000
008	00003495	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO		UN	12	13,5000	162,0000
009	00032541	ALDOLASE		UN	12	5,5200	66,2400
010	00003711	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA		UN	12	5,5200	66,2400
011	00004468	ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA		EX	12	5,5200	66,2400
012	00003713	DOSAGEM DE AMILASE		UN	420	3,3500	1.407,0000
013	00004469	AMONIA		EX	12	5,2600	63,1200
014	00003714	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES		UN	3600	3,0000	10.800,000 0
015	00003716	DOSAGEM DE CÁLCIO		UN	60	2,7700	166,2000
016	00003717	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL		UN	12	4,7000	56,4000
017	00004470	CAROTENO		EX	12	2,5100	30,1200
018	00004471	CATECOLAMINAS		EX	12	5,1000	61,2000
019	00003718	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA		UN	12	5,5200	66,2400
020	00003715	DOSAGEM DE CLORETO		UN	64	2,7700	177,2800
021	00003719	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL		UN	5600	4,7000	26.320,000 0
022	00003720	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL		UN	5600	4,7000	26.320,000 0
023	00003721	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL		UN	5600	2,7700	15.512,000 0
024	00003339	COLINESTERASE		UN	60	5,5200	331,2000
025	00003722	DOSAGEM DE CREATININA		UN	5600	2,7700	15.512,000 0
026	00003343	CREATINOFOSFOQUINASE		UN	16	5,5200	88,3200
027	00003344	CREATINOFOSFOQUINASE MB		UN	16	6,1800	98,8800
028	00004472	DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA		EX	12	5,2600	63,1200
029	00004473	DESIDROGENASE GLUTAMICA		EX	5	5,2600	26,3000
030	00003533	DESIDROGENASE LÁTICA		UN	12	5,5200	66,2400
031	00004474	DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)		EX	12	5,5200	66,2400
032	00003351	FERRITINA		UN	1400	23,3800	32.732,000 0
033	00003724	DOSAGEM DE FERRO SERICO		UN	610	5,2600	3.208,6000
034	00004475	FOLATO - ÁCIDO FÓLICO		EX	48	23,4700	1.126,5600
035	00003319	FOSFATASE ÁCIDA		UN	24	2,5100	60,2400
036	00003725	DOSAGEM DE FOSFATAE ALCALINA		UN	1600	3,0000	4.800,0000



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

037	00003496	FÓSFORO		UN	120	2,7700	332,4000
038	00004479	FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA		EX	12	2,5100	30,1200
039	00003355	GAMA GLUTAMILTRANSFERASE		UN	240	5,2600	1.262,4000
040	00003726	DOSAGEM DE GLICOSE		UN	6200	2,7700	17.174,000 0
041	00003537	GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE		UN	12	5,5200	66,2400
042	00003361	HEMOGLOBINA GLICOSILADA		UN	3600	11,7900	42.444,000 0
043	00003303	LIPASE		UN	600	3,3500	2.010,0000
044	00003267	MAGNÉSIO		UN	240	2,5100	602,4000
045	00003727	DOSAGEM DE MUÇO PROTEÍNAS		UN	180	3,0100	541,8000
046	00004480	PORFIRINAS		EX	12	5,2600	63,1200
047	00003241	POTÁSSIO		UN	3600	2,7700	9.972,0000
048	00003728	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS		UN	480	2,7700	1.329,6000
049	00003729	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		UN	1600	2,7700	4.432,0000
050	00003436	SÓDIO		UN	3600	2,7700	9.972,0000
051	00003730	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA TGO		UN	3600	3,0000	10.800,000 0
052	00003731	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA TGP		UN	3600	3,0000	10.800,000 0
053	00003477	TRANSFERRINA		UN	120	6,1800	741,6000
054	00003732	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS		UN	5600	4,7000	26.320,000 0
055	00003733	DOSAGEM DE UREIA		UN	6200	2,7700	17.174,000 0
056	00003551	VITAMINA B12		UN	180	22,8600	4.114,8000
057	00003734	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS		UN	36	5,5200	198,7200
058	00003468	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS		UN	180	6,6300	1.193,4000
059	00004481	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS		EX	5	9,8200	49,1000
060	00004482	25 HIDROXIVITAMINA D		EX	2400	22,8600	54.864,000 0
061	00003707	CONTAGEM DE PLAQUETAS		UN	600	4,2000	2.520,0000
062	00003708	CONTAGEM DE RETICULOCITOS		UN	180	4,2000	756,0000
063	00003737	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO		UN	600	4,2000	2.520,0000
064	00003738	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE		UN	600	4,2000	2.520,0000
065	00004483	DETERMINACAO TEMPO DE TROMBINA		EX	1400	4,2700	5.978,0000
066	00004484	DETERMINACAO TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIV (TTP ATIVADA)		EX	1400	8,6500	12.110,000 0
067	00004485	DETERMINACAO TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		EX	1400	4,0900	5.726,0000



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Proc. 000236 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

068	00004486	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)		EX	400	4,2000	1.680,0000
069	00004487	DOSAGEM DE FATOR II		EX	12	7,9600	95,5200
070	00004488	DOSAGEM DE FATOR IX		EX	12	11,4100	136,9200
071	00003743	DOSAGEM DE FATOR V		UN	12	7,0900	85,0800
072	00003744	DOSAGEM DE FATOR VII		UN	12	12,1300	145,5600
073	00003745	DOSAGEM DE FATOR VIII		UN	12	9,9400	119,2800
074	00003746	DOSAGEM DE FATOR VIII INIBIDOR		UN	12	22,5000	270,0000
075	00003747	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEMBRAND		UN	8	28,3600	226,8800
076	00004489	DOSAGEM DE FATOR X		EX	12	9,9900	119,8800
077	00004490	DOSAGEM DE FATOR XI		EX	12	13,6600	163,9200
078	00004491	DOSAGEM DE FATOR XII		EX	12	15,7600	189,1200
079	00004492	DOSAGEM DE FATOR XIII		EX	12	9,9900	119,8800
080	00003748	DOSAGEM DE FIBRINOGENEO		UN	12	6,9000	82,8000
081	00003749	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA		UN	60	2,2500	135,0000
082	00003467	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA		UN	12	8,1100	97,3200
083	00003752	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)		UN	50	4,2000	210,0000
084	00003173	HEMATÓCRITO		UN	120	2,2500	270,0000
085	00003753	HEMOGRAMA COMPLETO		UN	8200	6,1000	50.020,0000
086	00003754	LEUCOGRAMA		UN	60	4,2000	252,0000
087	00003755	PESQUISA DE CÉLULAS LE		UN	24	6,1600	147,8400
088	00003758	PROVA DE RETRATAÇÃO DO COÁGULO		UN	600	4,2000	2.520,0000
089	00003759	PROVA DO LAÇO		UN	600	4,2000	2.520,0000
090	00003760	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA		UN	60	4,0900	245,4000
091	00003761	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B		UN	12	22,5000	270,0000
092	00004495	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8		EX	24	22,5000	540,0000
093	00003762	CONTAGEM DE LINFÓCITOS T TOTAIS		UN	12	22,5000	270,0000
094	00003763	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50		UN	24	13,8700	332,8800
095	00003764	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE		UN	420	4,2400	1.780,8000
096	00003765	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA CREATIVA		UN	420	13,5000	5.670,0000
097	00004496	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)		EX	1200	24,6300	29.556,0000
098	00003340	COMPLEMENTO C3		UN	60	25,7400	1.544,4000
099	00003341	COMPLEMENTO C4		UN	60	25,7400	1.544,4000
100	00004497	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)		EX	120	25,7400	3.088,8000



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

101	00004498	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)		EX	120	13,8700	1.664,4000
102	00004499	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)		EX	120	13,8700	1.664,4000
103	00004500	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)		EX	120	25,7400	3.088,8000
104	00003768	DOSAGEM DE PROTEÍNA CREATIVA		UN	600	4,2000	2.520,0000
105	00004501	INTADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)		EX	60	15,0000	900,0000
106	00004408	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA		EX	12	15,0000	180,0000
107	00004409	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA		EX	12	15,0000	180,0000
108	00004502	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA		EX	12	13,0000	156,0000
109	00004503	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTERPYLORICO		EX	24	25,7400	617,7600
110	00004504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 WESTERN BLOT		EX	48	127,5000	6.120,0000
111	00004505	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)		EX	480	15,0000	7.200,0000
112	00004506	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2		EX	120	27,8200	3.338,4000
113	00004507	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM		EX	12	25,7400	308,8800
114	00004508	BRUCELOSE		EX	48	5,5500	266,4000
115	00004509	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)		EX	24	15,0000	360,0000
116	00004510	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)		EX	480	4,2000	2.016,0000
117	00003778	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO		UN	36	15,0000	540,0000
118	00003781	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO		UN	13	25,7400	334,6200
119	00003695	ANTI HCV		UN	60	27,8300	1.669,8000
120	00004511	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS		EX	240	16,5000	3.960,0000
121	00004512	PESQUISA ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS		EX	12	13,8800	166,5600
122	00003785	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA		UN	360	25,4600	9.165,6000
123	00004513	ANTI HBC TOTAL		EX	36	27,8300	1.001,8800
124	00004514	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)		EX	48	45,0000	2.160,0000
125	00004515	ANTI HAV IGG		EX	24	27,8300	667,9200
126	00004516	ANTICORPOS IGG HERPES SIMPLES		EX	24	25,7400	617,7600
127	00004517	ANTICORPOS IGM CITOMEGALOVIRUS		EX	240	17,4200	4.180,8000
128	00004518	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS		EX	8	15,0000	120,0000



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

129	00003190	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA		UN	360	27,8300	10.018,800 0
130	00004519	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)		EX	48	30,0000	1.440,0000
131	00004520	ANTI HAV IGM		EX	24	27,8300	667,9200
132	00004521	ANTICORPOS IGM HERPES SIMPLES		EX	24	25,7400	617,7600
133	00004522	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)		EX	360	20,3200	7.315,2000
134	00004523	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)		EX	24	27,8300	667,9200
135	00004524	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)		EX	24	27,8200	667,6800
136	00004525	SOROLOGIA PARA CLAMÍDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)		EX	12	90,0000	1.080,0000
137	00004526	PESQUISA FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)		EX	240	15,0000	3.600,0000
138	00004527	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA		EX	300	13,8700	4.161,0000
139	00004528	REACAO DE MONTENEGRO ID		EX	12	4,2000	50,4000
140	00003792	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS		UN	420	4,2000	1.764,0000
141	00004529	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		EX	120	15,0000	1.800,0000
142	00004530	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		EX	120	15,0000	1.800,0000
143	00004531	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE		EX	480	4,2400	2.035,2000
144	00004532	DOSAGEM DE TROPONINA		EX	12	13,5000	162,0000
145	00004533	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125		EX	320	20,3200	6.502,4000
146	00004534	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS		EX	36	2,4800	89,2800
147	00004535	PESQUISA ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)		EX	120	2,5000	300,0000
148	00003796	PESQUISA DE GORDURA FECAL		UN	24	2,4700	59,2800
149	00003797	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES		UN	24	2,4800	59,5200
150	00004536	PESQUISA OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)		EX	12	2,5000	30,0000
151	00004537	PESQUISA OVOS E CISTOS DE PARASITAS		EX	4800	2,5000	12.000,000 0
152	00003799	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		UN	120	2,5000	300,0000
153	00004538	PESQUISA SUBSTANCIAIS REDUTORAS NAS FEZE		EX	24	2,5000	60,0000
154	00004539	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA		EX	5600	4,5500	25.480,000 0
155	00004540	CLEARANCE DE CREATININA		EX	480	5,2600	2.524,8000
156	00003803	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA		UN	60	12,1800	730,8000
157	00004541	DOSAGEM DE OXALATO		EX	12	5,5200	66,2400
158	00004542	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)		EX	240	3,1300	751,2000



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

159	00003807	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS POR ELETROFORESE		UN	24	6,6600	159,8400
160	00004543	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3 - T3 LIVRE		EX	360	18,8100	6.771,6000
161	00004544	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA		EX	24	15,0000	360,0000
162	00004545	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)		EX	24	10,0800	241,9200
163	00004546	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)		EX	24	21,1800	508,3200
164	00004547	DOSAGEM DE ALDOSTERONA		EX	24	17,8300	427,9200
165	00004548	DOSAGEM DE CALCITONINA		EX	120	21,5700	2.588,4000
166	00004549	DOSAGEM DE CORTISOL		EX	180	14,7900	2.662,2000
167	00004550	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)		EX	36	16,8700	607,3200
168	00004551	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)		EX	240	17,5600	4.214,4000
169	00004552	DOSAGEM DE ESTRADIOL		EX	480	15,2200	7.305,6000
170	00004553	DOSAGEM DE ESTRIOL		EX	480	17,3300	8.318,4000
171	00004554	DOSAGEM DE ESTRONA - ESTROGÊNIO		EX	240	16,6800	4.003,2000
172	00004555	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUM (HCG, BETA HCG)		EX	300	11,7700	3.531,0000
173	00004556	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)		EX	36	15,3100	551,1600
174	00004557	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)		EX	360	11,8300	4.258,8000
175	00004558	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)		EX	360	13,4500	4.842,0000
176	00004559	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)		EX	480	13,4400	6.451,2000
177	00004560	DOSAGEM DE INSULINA		EX	48	15,2500	732,0000
178	00004561	DOSAGEM DE PARATORMONIO		EX	12	64,6900	776,2800
179	00003816	DOSAGEM DE PEPTIDEO C		UN	24	23,0200	552,4800
180	00004562	DOSAGEM DE PROGESTERONA		EX	360	15,3300	5.518,8000
181	00004563	DOSAGEM DE PROLACTINA		EX	360	15,2200	5.479,2000
182	00004564	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)		EX	240	23,0200	5.524,8000
183	00004565	DOSAGEM DE SULFATO HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)		EX	24	19,6600	471,8400
184	00004566	DOSAGEM DE TESTOSTERONA		EX	360	15,6400	5.630,4000
185	00004567	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE		EX	360	19,6600	7.077,6000
186	00004568	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA		EX	48	23,0200	1.104,9600
187	00004569	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)		EX	360	13,1400	4.730,4000
188	00004570	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)		EX	1200	17,4000	20.880,0000
189	00004571	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)		EX	1200	13,0600	15.672,0000



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

190	00003381	ÁCIDO VALPRÓICO		UN	4	23,4800	93,9200
191	00004572	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA		EX	12	26,2900	315,4800
192	00003825	ANTIBIOGRAMA		UN	1400	7,4700	10.458,000 0
193	00004573	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)		EX	120	6,3000	756,0000
194	00004574	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)		EX	24	6,3000	151,2000
195	00003827	BACILOSCOPIA DIRETA BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)		UN	120	6,3000	756,0000
196	00003828	BACTEROSCOPIA (GRAM)		UN	12	4,0000	48,0000
197	00003829	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO		UN	600	7,9300	4.758,0000
198	00004575	CULTURA PARA BAAR		EX	24	8,4400	202,5600
199	00004576	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS		EX	48	6,2800	301,4400
200	00004577	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)		EX	12	4,2000	50,4000
201	00003360	HEMOCULTURA		UN	12	17,2300	206,7600
202	00004578	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS		EX	12	4,2000	50,4000
203	00004579	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM		EX	12	7,5600	90,7200
204	00004580	DOSAGEM DE FRUTOSE		EX	12	3,0100	36,1200
205	00004581	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE		EX	240	2,8000	672,0000
206	00004582	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO		EX	3600	2,0500	7.380,0000
207	00004583	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARS C/ PAINEL DE HEMACIAS		EX	24	15,9800	383,5200
208	00003837	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)		UN	3600	2,0500	7.380,0000
209	00004584	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO		EX	60	4,1000	246,0000
Total Geral:							810.964,9800

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Apresentação da certidão de registro e habilitação no Conselho Regional de Medicina - CRM - informando inclusive o nome do (a) técnico (a) responsável

5.2 - Apresentação de comprovante de que a empresa possua em seu quadro permanente profissional de nível superior. A comprovação deverá ser através de juntada da cópia do termo de abertura e da folha do livro de registro de empregados da empresa juntamente com a cópia da CTPS do profissional devidamente assinada. Em caso de socio (a) da empresa apresentação do contrato social.

5.3 - Licença Sanitária Estadual ou Municipal em vigor para exercer suas atividades

5.4-Certidao de responsabilidade Técnica - CRT do profissional responsável



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

55- Carteira do Profissional técnico emitido pelo respectivo Conselho

5.6- Apresentação do Comprovante de Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.

6- DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação através de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente indicado pela Credenciada.

6.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois verificada a regularidade fiscal da Credenciada.

6.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo do pagamento iniciará-se após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o FMS.

6.4- Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da empresa que vier a ser contratada para prestação do serviço objeto deste termo de referência:

7.1- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

7.2- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

7.3- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui mencionada;

7.4- Exigir e somente prestar os serviços mediante apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

7.5- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias. Trabalhistas; fundiárias, enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

7.6- Notificar administração pública, com antecedência mínima de 60(sessenta dias) caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei;

7.7- Fornecer, quando solicitado, elementos necessários a avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

7.8- A credenciada será remunerada exclusivamente através de valores estabelecidos no Anexo I sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, a retenção / e ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais) aposição de assinatura em guia e ou documento em branco ou garantia de quaisquer espécies, cobrança de depósito e / ou caução de qualquer natureza;

7.9- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

8 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1 - A credenciada vencedora do chamamento público executará os serviços no período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado conforme estipulado no Artigo nº 57 - Inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.2- A credenciada vencedora do chamamento público terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data recebimento da ordem ou solicitação dos serviços

8.3- O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pela Secretaria de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no instrumento convocatório

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8. 666/93, no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

12 - DO REAJUSTE DE PREÇOS 12-1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, pelo período de 12(doze) meses, após, serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela do SUS.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000236 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde designará, mediante Portaria, um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG. O Fiscal do contrato para o devido fim será o Senhora Aline Noronha, nomeada através da Portaria nº 256-2021 de 17 de Março de 2021

Cantagalo-RJ , 31 DE MARÇO DE 2022

JOSE GERALDO IUNES LUTTERBACK
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE EXAMES



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000236 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000236 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

DECLARAÇÃO

(nome/razão social)_____. Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **Chamamento Público** nº 004/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo IV

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº N° do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data> Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xxx/2022

TERMO DE CONTRATO Nº<Nº CONTRATAO>, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS / EXAMES LABORATORIAIS, A SEREM REALIZADOS EM BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA ABAIXO:

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, 137- centro - Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr Márcio da Silva Barbas, portador da Carteira de Identidade nº <IDENTIDADE> e do CPF nº «CPF», residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «Empresa», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pela Senhor «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Chamamento Público 004/2022, celebram o presente contrato de acordo com o que determina o Decreto nº 2.313/2010, e com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando o Credenciamento para a contratação de laboratórios para a realização de procedimentos/exames laboratoriais, a serem realizados em beneficiários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o credenciamento, de forma complementar, de exames procedimentos/exames laboratoriais, em conformidade com a Carta Constitucional, em seu Artigo 199 § 1º c/c artigo 24 da Lei Federal 8.080/90 e Lei Municipal n.º 1.283/2015, sob o sistema de Chamada Pública para credenciamento, por um período de 12 meses, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Deferido o pedido de credenciamento é autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do o Anexo V e é parte integrante deste edital;

2.2. Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização dos procedimentos objeto do presente edital, as mesmas irão executar a totalidade dos procedimentos de forma igualitária, cabendo ao Gestor do



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde a efetivação de tantos contratos quanto forem necessários, bem como a devida divisão dos quantitativos.

2.3. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no Diário Oficial;

2.4. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo;

2.5. A Credenciada vencedora do chamamento público terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou pedido dos serviços.

2.6. O atendimento deverá ser realizado a qualquer tempo de 2ª a 6ª feira, de 08h às 17h, exceto feriados;

2.7. O(s) Credenciado(s) obriga(m)-se a realizar serviços a que se refere esse CHAMAMENTO PÚBLICO de acordo estritamente com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários a sua realização.

2.8. Os exames serão realizados nas dependências da(s) empresa(s) credenciadas(s) do presente Edital.

2.9. Todos os resultados de exames deverão ser entregues em capas com logotipo da empresa, juntamente com o laudo médico e fotografias de imagens, quando for o caso.

2.10. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.11. A(s) Contratada(s) sujeitar-se-á(ão) à fiscalização técnica do Fundo Municipal de Saúde, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado;

2.12. Correrá por conta da (s) contratada (s) vencedora (s) qualquer prejuízo causado a execução dos exames;

2.13. Realizar novo exame, no caso de constatada qualquer problema/alteração dos mesmos;

2.15. Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local e quantidade a serem executados;

2.16. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços, com objetivo de verificar se os serviços estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

2.17. Os exames deverão ser realizados na sede do Município.

2.18. Obedecer rigorosamente ao horário programado para a entrega dos resultados;

2.19. Executar serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes deste edital;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.20. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

2.21. A(s) empresa(s) contratada(s) compromete(m)-se a apresentar a Fatura Mensal até dia 10 (dez) de cada mês para controle e avaliação, de acordo com as devidas solicitações dos exames regulados, para posterior expedição da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de de de (data de término da vigência do Edital de Credenciamento nº 004/2022).

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e Plano Plurianual.

5.2. Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64;

5.3. Até o dia 10 (dez) de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao Departamento de Controle Financeiro para pagamento;

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;

5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque em nome da Contratada;

5.6. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

5.7. O pagamento somente será efetuado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Credenciada.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos exames especializados é de 761.425,33 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

5.11. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 1040.1030240032.034 Elemento da despesa 339039.00

Ficha e Fonte: 143/02 e 144/140

5.12. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, após serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela Sus.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. fraudar na execução do contrato;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não manter a proposta.

6.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

6.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

6.4. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

6.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

6.4.3.1. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

6.4.3.2. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

6.4.3.3. 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

6.4.3.4. 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, 6.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.4.3.5. 10% sobre o valor constante Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

6.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.5. As sanções previstas nas alíneas "6.4.1", "6.4.4" e "6.4.5", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea 6.4.2" ou "6.4.3" do mesmo subitem.

6.6. As sanções previstas nas alíneas "6.4.1", "6.4.4" e "6.4.5", do subitem 10.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for

notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

6.7. A sanção estabelecida na alínea "6.4.6" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.8. As sanções previstas nas alíneas "6.4.4" e "6.4.5" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

6.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

6.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

6.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

6.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

6.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

6.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1- Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

A. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

B. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não

cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

C. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

D. UNILATERALMENTE pela contratada, desde que notificada a Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo Único, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 5º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 003/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1- O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

12.1- O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da comarca de Cantagalo, Comarca da, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cantagalo, XX de XXXX 2022CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo VII

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

A Comissão de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo

A presente proposta tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, conforme especificado no anexo I do Edital.

PROPOSTA COMERCIAL POR ITEM					
ITEM:	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	UNI (R\$)	TOTAL (R\$)
1		UN		XXX,XX	XXX,XX
2		UN		XXX,XX	XXX,XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ XXX,XX

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (.....)

NOME DA EMPRESA:.....

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

CIDADE:.....CEP:.....ESTADO:.....

FONE/FAX DA EMPRESA:.....

E-MAIL DA EMPRESA:.....

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....

E-MAIL DA REPRESENTANTE:.....

BANCO:.....AGÊNCIA:.....CONTA CORRENTE:

a) Validade da proposta: 60 dias.

b) Concordo com todas as exigências do presente Pregão.

(Local), _____ de _____ de 2022.

<Assinatura Representante Legal>